



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO URBANO

PARECER TÉCNICO 121/2025

Requerente: PODER JUDICIÁRIO
Processo: 11982/2025
Assunto: **SENTENÇA JUDICIAL USUCAPIÃO – AUTOS 003791-98.2020.8.16.0116**

Matinhos, 14/04/2025

Trata-se de processo administrativo aberto para cumprimento de sentença judicial.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, *julgo procedentes* os pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), para o fim de determinar ao Município réu que promova a abertura do cadastro imobiliário em nome do autor, lançando os tributos incidentes sobre a área indicada na matrícula imobiliária nº 50.811 do CRI de Matinhos, mesmo no período anterior à subdivisão, afastando-se qualquer solidariedade.

Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC), levando em conta o grau de complexidade da causa e o trabalho efetivamente realizado.

Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Decisão Judicial

Após análise da documentação apresentada, e para cumprimento de sentença judicial:

Ao Setor de Cadastro:

Proceder a abertura (ou regularização cadastral do imóvel objeto da Matrícula 50811 – Matinhos, objeto de sentença de usucapião, sobre parte dos lotes 03, 04 e 05 da Planta Cidade Balneária Caiubá. Segue imagem da ocupação:



Lote 3-4-5 da quadra 14 da Planta 005 – Base cadastral/fotográfica ano 2016

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 14:36:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/ipdc/7762.4fe97>.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: P-JL9K R8U63 9FV7C BEFHY



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO URBANO

Cadastro Existente 334324 – Indicação Fiscal 005 0124 03/4/5 0001

Frente: 25,60 metros de frente para uma Rua s/denominação, nº 55 – FL 32

Area do Terreno: 581,20 m²

Área da Construção: 70,00 m²

Matrícula: 50811 (cópia existente no PA 96074/2019)

Proprietário: Aristeu João Setti

Proceder regularização por sobreposição, nos seguintes cadastros:

10942 - Lote 03 da Quadra 124 - parte usucapida 129,85 m² - área remanescente: 470,15 m²

10943 – Lote 04 da Quadra 124 - parte usucapida 290,91 m² - área remanescente: 309,09 m²

10944 – Lote 05 da Quadra 124 - parte usucapida 48,46 m² - área remanescente: 551,54 m²

Sobre área pública: 111,88 m²

Total: 581,20 m²

Retirar o responsável tributário: *ARISTEU JOÃO SETTI*, dos cadastros 10942, 10943 e 10944.

Após abertura da inscrição imobiliária e regularização cadastral dos imóveis afetados, encaminhar a Secretaria de Finanças para acertos financeiros.



Assinado digitalmente por:
MARCIA MÄNZKE
619.759.239-87
14/04/2025 14:36:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIA MANZKE

*Chefe Setor de Controle e Gestão – Portaria 10/2025
Arquiteto – Matrícula 5610-03*



Assinado digitalmente por:
PATRICIA BIFF MESQUITA
037.883.199-25
15/04/2025 08:09:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PATRICIA BIFF MESQUITA

*Secretária de Urbanismo
Decreto nº 3423/2025*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 14:36:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pdct762.4ee97>.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL9K R8U63 9FV7C BEFHY